

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CAICO-RN

Rua Dr. Manoel Dias, 99, Cidade Judiciária – Maynard - Caicó/RN – CEP: 59300-000, Fone: 3421-6094/95

IC – Inquérito Civil nº 06.2016.00000475-8

RECOMENDAÇÃO Nº 0013/2017/3ª PmJ

O Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, por meio da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Caicó, no uso de suas atribuições, com fulcro no artigo 129, inciso III da Constituição Federal, no artigo 26, inciso I da Lei nº 8.625/93, que instituiu a Lei Orgânica do Ministério Público, e nos artigos 67, inciso IV e 68, da Lei Complementar nº 141, de 09.02.96, Lei Orgânica do Ministério Público do Rio do Grande do Norte, e

CONSIDERANDO incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ser atribuição institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, a teor do disposto no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, podendo, para este mister, valer-se, inclusive do instituto da Recomendação;

CONSIDERANDO o inteiro teor do art. 23 da Constituição Federal de 1988, segundo o qual "é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: I – zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público"; CONSIDERANDO o Relatório de Vistoria (Ref.: PRO 47292/12), elaborado pelo CREA/RN em 29 de junho de 2012, sugerindo a interdição da lavanderia pública localizada na Rua Itans, bairro Paraíba, neste Município, face ao risco de desabamento do reservatório elevado;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 060/2015 – SMIESU, datado de 23 de abril de 2015, encaminhado a esta 3ª Promotoria de Justiça, no qual o então Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos deste Município informou que estavam sendo adotadas medidas paliativas de forma a atender as questões de segurança e funcionalidade das lavanderias deste Município;

CONSIDERANDO o recente Relatório de Vistoria (Ref.: PRO 4404886/2017), com registros fotográficos fornecidos pelo CREA/RN, perante o Ministério Público, datado de 11 de setembro de 2017, indicando as mesmas deficiências apontadas na vistoria anterior;

CONSIDERANDO que o princípio da eficiência deve ser atingido pelo administrador público, por meio do melhor emprego dos recursos (humanos, materiais e institucionais), buscando melhor satisfazer às necessidades coletivas num regime de igualdade dos usuários;

CONSIDERANDO que o dever de eficiência impõe a todo agente público o desempenho de suas atribuições com presteza, perfeição e rendimento funcional, exigindo resultados positivos para o serviço público e satisfatório atendimento das necessidades da comunidade e de seus membros.

CONSIDERANDO ser patente o dever do Município de Caicó/RN de preservar a lavanderia pública localizada na Rua Itans, bairro Paraíba, porquanto a inércia e omissão administrativas, em prejuízo do patrimônio público ferem a Constituição Federal.

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Prefeito Constitucional do Município de Caicó/RN, Sr. Robson de Araújo, que INTERDITE IMEDIATAMENTE o imóvel onde funciona a lavanderia pública, localizada na Rua Itans, bairro Paraíba, nesta urbe, devido à gravidade dos problemas estruturais observados nos Relatórios de Vistoria elaborados pelo CREA/RN nos anos 2012 e 2017 (cópias anexas).

Adverte que o funcionamento do mencionado imóvel só seja restabelecido após nova vistoria, a ser realizada pelo CREA/RN, para verificar se foram feitas as reformas necessárias no local pelos responsáveis.

Fixa o prazo de 24h (vinte e quatro horas) para cumprir os termos da presente Recomendação, ressaltando que o não acatamento ensejará a adoção, pelo Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, das medidas cabíveis, inclusive pela judicialização da demanda.

E, como forma de dar publicidade aos termos da presente Recomendação, DETERMINA:

A) Encaminhe-se cópia desta para publicação no Diário Oficial do Estado e, por meio eletrônico, ao CAOP pertinente;

B) Envie-se cópia desta ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Caicó/RN, devendo o mesmo, após o prazo estipulado, informar a esta 3ª Promotoria de Justiça acerca da interdição da lavanderia pública;

C) Afixe-se cópia desta no quadro de avisos desta Promotoria de Justiça.

Caicó/RN, 26 de outubro de 2017.

Kaline Cristina Dantas Pinto

Promotora de Justiça em Substituição